



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 05 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DA SEDE E O REGIME DE PLANTÕES.”

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.883, de 05 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, no horário das 07h45 às 11h30 e das 13h00 às 17h15.

§1º Durante o horário de funcionamento previsto no caput, deverá ser assegurada a presença simultânea mínima de 03 (três) Conselheiros Tutelares na sede, para atendimento ao público.

§2º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão permanente, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, com a designação mínima de 03 (três) Conselheiros Tutelares por escala.

§3º Em situações de urgência, alta demanda ou necessidade de deliberação colegiada, os demais Conselheiros Tutelares poderão ser convocados para reforço do atendimento e participação nas decisões.

§4º As escalações de atendimento na sede e de plantão serão organizadas pelo Conselho Tutelar, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e divulgadas nos meios oficiais, nos termos do Regimento Interno.

§5º Os Conselheiros Tutelares designados para atendimento na sede poderão ausentar-se temporariamente para realização de diligências, visitas ou atendimentos externos inerentes às atribuições do Conselho Tutelar, devendo, sempre que possível,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

ser assegurada a recomposição da equipe mínima de atendimento presencial.

§6º *O regime de atuação dos Conselheiros Tutelares é de dedicação exclusiva e disponibilidade permanente, sendo o conselheiro responsável pelo atendimento das demandas a qualquer tempo, não havendo direito a horas extras, adicional noturno, sobreaviso ou qualquer remuneração adicional, além do subsídio mensal fixado em lei.*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.883/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rondinha, especialmente quanto à organização do atendimento na sede e ao regime de plantões, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço prestado à população.

A Lei Municipal nº 2.883/2015 já estabelece que o Conselho Tutelar funciona em horário regular de expediente e mantém plantão permanente fora desse período, garantindo atendimento ininterrupto às crianças, adolescentes e famílias. Contudo, a legislação vigente não define expressamente o número mínimo de conselheiros que devem permanecer simultaneamente na sede durante o expediente, nem a forma de organização dos plantões, o que motivou a necessidade de aperfeiçoamento normativo.

No curso do acompanhamento institucional, o Ministério Público manifestou orientação no sentido de que todos os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares permaneçam na sede durante todo o horário de expediente. O presente Projeto de Lei busca atender essa orientação de forma parcial e proporcional, organizando o funcionamento do Conselho Tutelar conforme a realidade operacional do Município, assegurando atendimento contínuo à população e observando o princípio da eficiência administrativa.

O modelo proposto estabelece a presença mínima de três Conselheiros Tutelares na sede durante o expediente, plantão permanente com três conselheiros fora do horário regular, possibilidade de convocação dos demais em situações de urgência ou deliberação colegiada, além da permissão para realização de diligências externas, preservando sempre a recomposição da equipe mínima de atendimento presencial.

Destaca-se que a função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de dedicação exclusiva e disponibilidade permanente, sendo o conselheiro responsável pelo atendimento das demandas a qualquer tempo, não havendo direito a horas extras,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

adicional noturno, sobreaviso ou qualquer remuneração adicional, além do subsídio mensal fixado em lei.

Dessa forma, o Projeto de Lei visa garantir segurança jurídica, clareza normativa e organização do serviço, assegurando atendimento adequado à população, motivo pelo qual submetemos a matéria à apreciação dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

